



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 661/17 – GP

Lei 1263/17

(Dispõe sobre: “reajuste salarial e de vencimentos aos servidores do executivo municipal e funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências”)

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2017, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores públicos municipais, enquadrados na Tabela de Referências do Nível “A” de 01 a 24, constante do anexo 05 da Lei Complementar nº 002/06, conforme disposto art. 2º.

Art. 2º. Os novos valores estabelecidos para as transferências, serão aplicados conforme segue:

I - 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) a ser concedido em parcela única para as referências salariais de 1 a 4. A partir de 01/01/2017

II - 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) também em parcela única, a partir de 01/02/2017, para as referências salariais de 5 a 24.

Parágrafo único: para efeito de aplicação dos reajustes disposto neste artigo, deverá ser observada a tabela anexa.

Art. 3º. As despesas decorrente com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2017.

Nazaré Paulista, 14 de março de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto
Chefe de Gabinete